

01-0257/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Ver

PROJETO DE LEI

01-0257/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0257/2003 DE 29/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DISPENSAR O USO DE CARTÃO EM ZONA AZUL PARA TÁXIS NAS PROXIMIDADES DE HOSPITAIS, FARMÁCIAS, PRONTOS-SOCORROS, DELEGACIAS, DEPARTAMENTOS MÉDICOS PÚBLICOS, ETC. POR ATÉ UMA HORA."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:07:50

00000018967-76



ARQUIVADO EM 19/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO

Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 257 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI No.

01 - PL

01-0257/2003

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

29 ABR 2003

Autoriza o município a dispensar o uso de cartão em zona azul para táxis nas proximidades de hospitais, farmácias, pronto-socorros, delegacias, departamentos médicos públicos, etc por até uma hora.

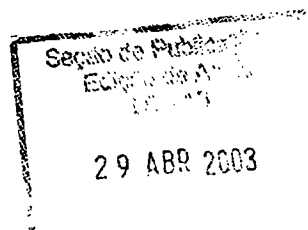
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Os táxis ficam dispensados do uso de cartão de zona azul quando estacionados próximos de farmácias, hospitais, pronto-socorros, delegacias, escolas e departamentos médicos públicos.

Art. 2º: O período a que se refere o artigo anterior não poderá exceder-se a uma hora.

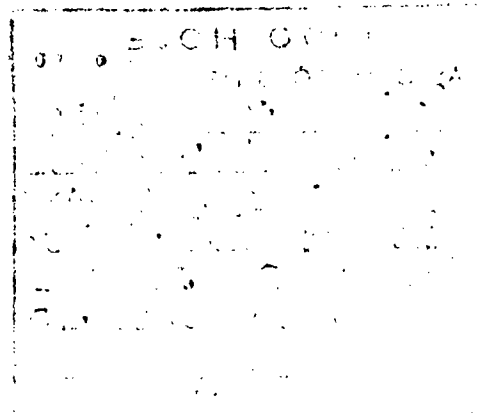
Parágrafo único: a isenção do uso do cartão de zona azul dar-se-á apenas enquanto o táxi estiver aguardando um cliente em uso dos equipamentos acima referidos.

Art. 3º: Enquanto durar a espera o taxista deverá aguardar dentro do seu veículo.



CMSP - ATN

-29-Abr-2003-16:58-005966



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
04 15/05/03 al Car



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 257 de 03

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º: O executivo regulamentará, no que couber, esta lei, em sessenta dias, contados a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º: As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º: -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 25 de abril de 2003


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc.
Nº	257	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A vida dos taxistas é uma luta árdua de prestação de serviços. Cobrem o atendimento a uma parcela importante e grande da população paulistana que, impossibilitada de usar o transporte coletivo e não tendo carro próprio, recorre aos serviços prestados pelos taxistas. Nesse sentido, muitas vezes, o taxista é mais que um prestador de serviços anônimo: é alguém da confiança do usuário, com quem o usuário conta. Passar por consultas médicas, atendimentos em hospitais, clínicas e pronto-socorros, aviar receitas médicas em farmácias, registrar boletins de ocorrência, buscar informações em escolas, etc. são atividades rápidas que não ocupam muito tempo e espaço e que não causariam nenhum prejuízo ao andamento da zona azul se por instantes breves os taxistas esperassem pelos clientes. A própria presença do taxista no carro impõe o curto prazo da espera e não caracteriza estacionamento em zona permitida apenas com cartão. São Paulo é uma cidade muito grande com problemas de várias naturezas e com necessidades diversificadas. Adequar o atendimento de pessoas com necessidades momentâneas, sem causar problemas e prejuízos para a maioria da população e para o município, é indicador de inteligência administrativa. Neste sentido, encaminhamos aos nobres colegas dessa Egrégia casa o presente projeto de lei para apreciação e parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-257 de 20 03 15 05 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-05-03

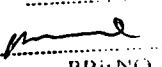
Lei 11.422/93, 12.614/98

PL. 391/98, 129/03, 224/03, Andamento

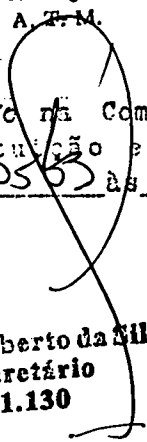

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19 5 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/05/03 às 10h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Senhor

Celso Tateno

para

Comissão

Constituinte

Relação

17 de

junho

03

[Handwritten signature]

SE

E

aviso

circulário

021.11

SE G U E M juntado nesta data, S documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha nº -05a 08-

Em 03 / 06 / 04

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAMACHI



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0552/2004

Folha nº -05- do
Processo 257/03
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123 / 2

PARECER N.º /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 257/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que dispensa do uso de cartão de zona azul os táxis nas proximidades de hospitais, farmácias, pronto-socorros, delegacias, departamentos médicos públicos e assemelhados, por período não superior a uma hora.

A ordenação do trânsito e do tráfego é matéria sujeita a tríplice regulamentação – federal, estadual e municipal, devendo-se analisar, *in casu*, a competência legislativa.

Essa, aliás, a posição do insigne Hely Lopes Meirelles:

“De um modo geral pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a *ordenação do trânsito urbano*, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V).” (grifos do original)

No caso em tela, trata-se, indubitavelmente, de matéria de interesse local, incluindo-se, por força das disposições da Lei Maior sobre o tema, dentre as competências municipais.

Ante o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

02/6/04

Quinn

10-1



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/2003.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa dispensar do uso de cartão de zona azul os táxis quando estacionados próximos a farmácias, hospitais, pronto-socorros, delegacias, escolas e departamentos médicos públicos por um período de até 1 hora.

Apesar da nobreza de sua intenção, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois se insere em matéria reservada ao Executivo, ferindo o princípio constitucional da independência e separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Com efeito, de acordo com o Código Civil, as ruas, cuja regulamentação de uso é pretendida pelo presente projeto, são classificadas como bens públicos de uso comum do povo (art. 65 e 66, II do Código Civil).

Por força do disposto pelo art. 111 da Lei Orgânica do Município, a administração dos bens públicos municipais é atribuição do Prefeito que poderá, inclusive, autorizar o seu uso por terceiros "mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir" (art. 114 da LOM).

Nas chamadas "Zonas Azuis" o que se tem é uma permissão de uso, na medida em que é concedida em prol não só do particular mas, sobretudo, da coletividade, beneficiária direta de uma maior rotatividade de vagas de estacionamento nos locais de trânsito mais intenso.

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 236:

"Se não houver algum interesse para a comunidade, mas tão-somente para o particular, o uso especial não deve ser permitido nem concedido, mas simplesmente autorizado em caráter precaríssimo. Vê-se, portanto, que a permissão de uso é um meio-termo entre a informal autorização e a contratual concessão, pois é menos precária que aquela, sem atingir a estabilidade desta. A diferença é de grau na atribuição do uso especial e na vinculação do usuário para com a Administração" (grifo nosso).

Nesse sentido, já se pronunciou o Judiciário, no julgamento da Adin nº 059.741-0/8-00, que teve por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.635/98, a qual autorizava o estacionamento de veículos dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional e outros em áreas regulamentadas como "zona azul", senão vejamos:

"EMENTA: ADIn – Lei nº 12.635, de 6/05/1998, do Município de São Paulo – Autoriza os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais do



Câmara Municipal de São Paulo

Estado, os Inspectores Fiscais, os Agentes de Apoio e os Agentes Vistores do Município a estacionar os seus veículos em áreas regulamentadas como 'zona azul', nos dias úteis da semana, pelo período de 4 horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente. – Matéria relativa à direção superior da administração municipal. – Usurpação de atribuições do Chefe do Executivo. – Inconstitucionalidade. – Violação do disposto nos artigos 5º, 47, inciso II, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. – Pedido acolhido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.635, de 6/05/1998, do Município de São Paulo.

"... Na lição do saudoso Professor HELY LOPES MEIRELLES, 'A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do município, auxiliado por Secretários Municipais' (...) o eminente mestre ressalta, com sua peculiar proficiência, que: 'Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é a sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração ... Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações' (...) de acordo com a Lei Federal nº 9.053, de 24 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 24, inciso X, 'Compete aos órgãos e entidades de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.' "

Ressalte-se que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, também possui dispositivo referente à matéria tratada neste projeto, tanto que determina competir "aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais" (art. 24, II, 1ª parte), bem como "implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias" (art. 24, X).

Por outro lado, alçando a regra impositiva à categoria de norma geral, não se pode olvidar que a organização do trânsito constitui serviço público municipal, razão pela qual o projeto esbarraria no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto.

Veja-se sobre o tema a lição de José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª edição, Ed. Del Rey, págs. 206 e 208:

"A razão de ser do Município, assim como a do Estado, repousa na prestação de serviço público ... É como diz Léon DIGUIT: 'o serviço público é o fundamento e o limite do poder governamental'... Merecem explicitação



Câmara Municipal de São Paulo

os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais ... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município.

Contudo, como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se, também, a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/6/04

pl0257-03..

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 17 / 7 / 04
 página 78 coluna 5/2+3
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 12/8/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 16/8/04 às 16:00 h

[assinatura]
 ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Picardo MORTO*
 PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

02 89 02004
[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data *[assinatura]* papel para informação documento, rubricado sob

folha n.º 9-1 05707105 a) *[assinatura]*

[assinatura]
 ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. =9=

do processo nº. PL 257 2003

de nº. 05 01 05

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 01 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 19-01-2005

O Func.º [Assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

PO
2005.10 - P
IV

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 2 13

Em

(a).....

APARECIDO FERREIRA

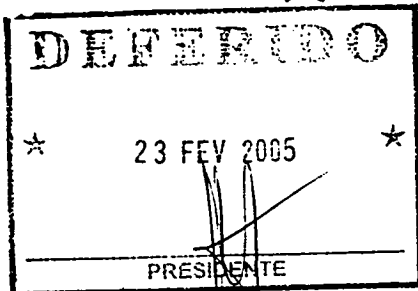
RF 101.076



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do Processo
nº 01-257 de 2003

JOÃO FERREIRA
R. 101.075
SGP-33

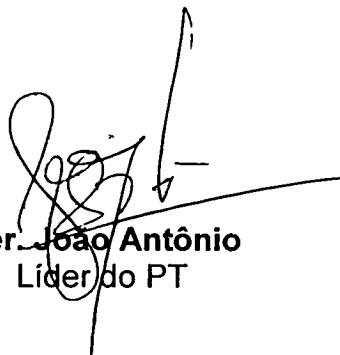


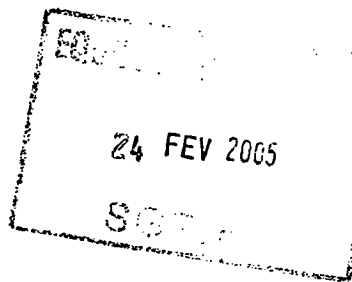
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0070/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Carlos Giannazi
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 11 do Processo
nº 01-2570-2003
.....
.....

APLICADO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

São Paulo, 01 de fevereiro de 2005.

17ªSSP
MEMO Nº 016/2005

À
Liderança do PT
Câmara Municipal de São Paulo

Solicito o desarquivamento dos projetos de minha autoria, encerrados de acordo com Art. 275 do Regimento Interno, relacionados abaixo:

PL 429/02; PL 702/02; PL 745/02; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/03; Projeto de Resolução 17/03; PL 79/03; PL 81/03; PL 257/03; PL 306/03; PL 376/03; PL 430/03; PL 436/03; PL 448/03; PL 508/03; PL 641/03; PL 693/03; PL 722/03; PL 747/03; PL 777/03; PL 827/03; PL 909/03; Projeto de Emenda à Lei Orgânica 04/04; PL 08/04; PL 180/04; PL 192/04; PL 231/04; PL 294/04; PL 337/04; PL 349/04; PL 358/04; PL 360/04; PL 380/04

Atenciosamente,


Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-257 de 2003 02/03/2005 (a) 20

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 01-257 / 2003 07/03/2005 a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

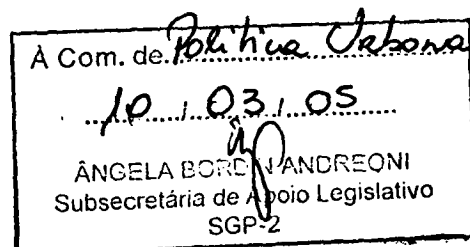
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0070 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/3/05 às 12.15 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Richardo Monteiro

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 23/03/05

[Signature]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.

Caro Vereador

20/03/05

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, Justado nesta data, relatar sob

telha n.: 14 e 15, 05/05/05

[Signature]

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0236/2005

Folha nº	14	do
Processo nº	01-257/03	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/03

Trata-se do Projeto de Lei nº 257/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Município a dispensar o uso de cartão em zona azul para táxis nas proximidades de hospitais, farmácias, pronto-socorros, delegacias, departamentos médicos públicos, etc. por até uma hora.

Pela propositura os táxis ficam dispensados do uso de cartão de zona azul quando estacionados próximos de farmácias, hospitais, pronto-socorros, delegacias, escolas e departamentos médicos públicos, não podendo exceder uma hora. A isenção dar-se-á apenas quando o táxi estiver aguardando um cliente em uso destes equipamentos. Enquanto durar a espera o taxista deverá aguardar dentro do seu veículo.

O Vereador-Autor, ao justificar a propositura, diz que muitas vezes o taxista é mais que um prestador de serviço anônimo: é alguém de confiança do usuário, com quem ele conta. Passar por consultas médicas, atendimentos em hospitais, clínicas e pronto-socorros, aviar receitas médicas em farmácias, registrar boletins de ocorrência, buscar informações em escolas, etc., são atividades rápidas que não ocupam muito tempo e espaço e não causariam nenhum prejuízo ao andamento da zona azul se por instantes breves os taxistas esperassem pelos seus clientes. A própria presença do taxista no carro impõe o curto prazo da espera e não caracteriza estacionamento em zona permitida apenas com cartão. Adequar o atendimento de pessoas com necessidades momentâneas, sem causar problemas e prejuízos para a maioria da população e para o município, é indicador de inteligência administrativa.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a proposta sob o foco da operação do sistema viário conclui que ela implica na redução da oferta de vagas de estacionamento pago na via pública e aumento da oferta de vagas para estacionamento e parada de táxis. Assim, tendo em vista ser o sistema de táxis serviço de transporte público, o projeto evidencia a prioridade para este, em detrimento do atendimento privado.

Esta Comissão, em razão dos elementos coletados, concluiu da viabilidade do pretendido e da facilidade que isto representaria para os munícipes, motivo pelo qual se posiciona **favoravelmente** à proposta. Porém, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e para que se inclua outros elementos que são absolutamente necessários, apresenta-se, abaixo, o seguinte Substitutivo:

17 - RELCOM
17- 3023/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo nº 01-254/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SUBSTITUTIVO Nº

URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 257/03

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

Autoriza o município a dispensar o uso de cartão em zona azul para táxis nas proximidades de hospitais, **clínicas**, farmácias, pronto-socorros, delegacias, **escolas** e departamentos médicos públicos por até uma hora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso de cartão de zona azul quando estacionados **em zona azul, em uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros** de hospitais, **clínicas**, farmácias, pronto-socorros, delegacias, **escolas** e departamentos médicos públicos.

Art. 2º - O período a que se refere o artigo anterior não poderá exceder a uma hora.

Parágrafo Único - A isenção do uso do cartão de zona azul dar-se-á apenas enquanto o táxi estiver aguardando um cliente em uso dos equipamentos acima referidos.

Art. 3º - Enquanto durar a espera o taxista deverá aguardar dentro do seu veículo, **com o taxímetro ligado**.

Art. 4º - **É expressamente proibido pegar passageiro novo na zona azul.**

Art. 5º - **Deverá haver sinalização, por meio de placa, indicando o estabelecido nesta lei.**

Art. 6º - O executivo regulamentará, no que couber, esta lei, em sessenta dias, contados a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas com a execução, dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/05/05

Vereador Chico Macena
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

Mauro Costa

Relator

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 24 / 05 / 05

Página(s) 48 Coluna(s) 4a

Conferido por: [Assinatura]

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A. Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 31 / 05 / 05

[Assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**
Em 01 / 06 / 05 às 12 h 30
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 01 / 06 / 05

[Assinatura] Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 16

Em 17 / 06 / 2005

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0581/2005

Folha nº - 16 - do
Processo nº 257/03
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

ARQUIVO 201103032AV ODRAUO

RE 10 835
Secretário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Município a dispensar o uso de cartão em zona azul para táxi e nas proximidades de hospitais, farmácias, pronto-socorros, delegacias, departamentos médicos públicos, etc, por até uma hora.

Com o devido respeito que merece o projeto em tela, haja vista a grandeza de sua intenção, o mesmo não deverá prosperar.

Preliminarmente, devemos vislumbrar que não teríamos fiscalização eficiente a fim de averiguar a correta utilização da benesse que esta iniciativa visa conceder.

Por conseguinte, mister se faz observar que a maioria dos hospitais e pronto-socorros já disponibilizam de pontos regulares para táxi, visto o grande fluxo de pessoas que por estes locais circulam.

Quanto as farmácias, o Município já regulamentou a permissão do uso de estacionamento, sem ônus, por 15 (quinze) minutos, desde que acionado o pica alerta.

Por sua vez, as Delegacias de Polícia, na sua grande maioria, disponibilizam de estacionamento gratuito para os visitantes.

Finalmente, vale lembrar que os Departamentos Médicos Públicos tratam de questões burocráticas, deste modo, não há que se falar em caráter emergencial.

Diante do exposto, conclui-se **CONTRÁRIO** à iniciativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/03/05.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 06, 2005
página 120 coluna 49
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO
Em 17, 06, 2005.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 17/06/05 às
RF 10.799

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Apolinário
Para relatar:
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 9/8/05
Presença: 
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.E.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de rubrica sob folha
nº 1

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1293/2005
PARECER Nº
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/2003.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi que autoriza o Executivo a dispensar o uso de cartão em zona azul para táxis nas proximidades de hospitais, farmácias, prontos-socorros, delegacias, departamentos médicos públicos, etc., por até uma hora.

De acordo com a propositura, o período de parada nos locais mencionados não poderá exceder a hora prevista e a isenção do uso do cartão de zona azul se dará somente enquanto o táxi estiver aguardando o cliente em uso dos equipamentos citados. Prevê a matéria, ainda, que o motorista do táxi deverá aguardar dentro do seu veículo, enquanto durar a espera do cliente.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fl. 05).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que a proposta aumenta a oferta de vagas para estacionamento de transporte público e proferiu parecer favorável. No entanto, ofereceu substitutivo acrescentando itens relevantes ao conteúdo da propositura e adequando sua redação à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência que é a análise do mérito, considera que a propositura atende o interesse público e deve prosperar, pois visa atender a necessidade de pessoas que não possuem ou não podem se valer de veículo próprio para locomoção e precisam realizar serviços essenciais, porém rápidos. É importante lembrar que grande parte dos usuários de táxis para serviços nos locais mencionados pelo autor é composta de idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais ou enfermas, que impedidas por sua condição de fazer uso de outros meios de transportes ou de caminhar longas distâncias, utilizam táxis. Por isso, o estacionamento próximo aos locais previstos é de fundamental importância.

Desta forma, a matéria em questão atende o interesse público, razão pelo qual esta Comissão se manifesta **favoravelmente**, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/10/05

Claudete Alves - Presidente

Carlos Apolinário - Relator

CECE/sca

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 18 / 11 / 05
Página 77 (Código) 1a
Conferido por: MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799
Secretária

Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
Em 18 / 11 / 05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/11/05 as 14h00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Cláudio Grego
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 01/12/2005
Monica de Oliveira
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados neste documento rubricados sob
Folhas de nº 018, 05/04/06
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 0182/2006

Folha nº 18
do processo nº 0257/03
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0257/2003.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Giannazi "autoriza a dispensar o uso de cartão em zona azul para táxis nas proximidades de hospitais, farmácias, pronto-socorros, delegacias, departamentos médicos públicos, etc por até uma hora"

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente, porém apresentou substitutivo enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se contrariamente a esta propositura. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinou favoravelmente, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em sua justificativa o autor alega que parte da população paulistana está impossibilitada de usar o transporte coletivo e não tendo carro próprio recorre aos serviços prestados pelos taxistas para serviços essenciais, tais como passar em consultas médicas, atendimento em hospitais, clínicas, pronto-socorros, registrar boletim de ocorrência, entre outros. A isenção do uso do cartão de zona azul para os taxistas enquanto aguardam a realização das necessidades momentâneas não causará prejuízo ou problemas para a população e para o município.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/03/06.

Vereador Mario Dias
Presidente

Vereador Cláudio Prado
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7014/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 04 / 06
página 87 coluna 12
Conferido: [Assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 11 / 04 / 06

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBUE COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
13/09/06 16h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Russomano
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 18/04/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 28/06/06
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Folha nº 19 de proc.
nº 03/08/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0831/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/2003

Folha nº 19 do
Processo nº 257/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa autorizar o Município a dispensar o uso de cartão em zona azul para táxis nas proximidades de hospitais, farmácias, prontos-socorros, delegacias e departamentos médicos públicos. Conforme o artigo 2º do projeto, o período não poderá exceder 1 (uma) hora e, no caso de táxi, a isenção do uso do cartão dar-se-á apenas enquanto o taxista estiver aguardando, dentro do veículo, cliente em uso dos equipamentos mencionados.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer com apresentação de substitutivo para incluir outros elementos que, no entender dessa Comissão, são absolutamente necessários, a saber: estabelece distância máxima de 50 metros dos referidos equipamentos; determina que o taxista deve aguardar no veículo com o taxímetro ligado; proíbe pegar passageiro novo na zona azul; estabelece existência de sinalização, por meio de placa, indicando o estabelecido no projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/08/106
pagina 68 coluna 19
Conferido: Maria Fery

A SGP-2 II
São Paulo, 15/08/106
MRS
MÁRIA TEREZA A. FONSECA DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20
Em 05/01/2009
Ass: W. A. de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01 - 0257 de 2003

05/01/2009

(a)

M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

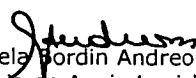

Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 2

PO 10 22 12

tefubgh

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 21..... 22/01/09
.....

[Signature]
Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-257 de 2003 22/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Juntada não preenchida e sem assinatura na folha 16V.
Numeração não preenchida e sem assinatura na folha 17.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 09/03/2005
Arquivado novamente em 22/01/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060